ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9171

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/02/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 11/2019. Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar e repassar contribuição associativa mensal à Associação Mineira de Municípios – AMM, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.117/2019).

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 07

Espécie : PL
Categoria : Recursos / Convênios
CX : 2.01
Ordem : 10
nº fls : 05

Nº 05 / 2019

12.02.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Município de Montes Clartos a Filiar e Repassar Contribuição Associativa à Associação Muneira de Municipios – AMM e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 - **Entrada em 07/02/2019**
~~Comissão de Legislação e Justiça e Finanaças Orçamento Tomada de Contas.~~
4 -
5 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
6 - EM: 12.02.2019.
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS A FILIAR E REPASSAR CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado filiar-se à Associação Mineira de Municípios– AMM e repassar-lhe a respectiva contribuição associativa mensal, sendo a primeira parcela referente ao mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.01 – 04.122.0002.4002 – 335041.

Parágrafo único. O Município consignará nos orçamentos vigentes nos anos seguintes recursos suficientes para atender à obrigação constante desta Lei.

Art. 2º – O Município poderá exigir da Associação a prestação de contas anuais e a adoção de regras de *compliance* em sua gestão.

Parágrafo único. Por *"compliance"* entende-se a política de conformidade com as normas, princípios, regras e Leis que devem nortear a administração e o administrador público.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2019.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 06 de fevereiro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
07 / 02 / 19
HORA: 07:05

11

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019
PRESIDENTE

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 06 de fevereiro de 2019

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2019
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: ***"AUTORIZA O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS A FILIAR E REPASSAR CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente projeto de Lei tem como objetivo reinserir o Município de Montes Claros na Associação Mineira de Municípios– AMM, visto que em tempos de retenção indevida de recursos constitucionais e afronta aos princípios Federativos a comunhão de esforços entre os Municípios Mineiros é de suma importância para a solução dos conflitos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 11/2019 QUE "Autoriza o Município de Montes Claros a filiar e repassar contribuição associativa à Associação Mineira de Municípios – AMM e dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa associar-se e repassar recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, caso exista os valores na dotação informada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 11/2019
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Mnicípio de Montes Claros a filiar e repassar contribuição associativa à Associação Mineira de Municípios – AMM e dá Outras providências.".

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/02/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/02/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, prevê a filiação do Município de de Montes Claros à Associação Mineira de Municípios – AMM – com consequente repasse dos valores da contribuição associativa.

Verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, com fundamento no art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

Hà que se registrar erros na numeração dos artigos que, entretanto, não comprometem a legalidade do projeto e que poderão ser corrigidos quando da redação final do projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes _____

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 11/2019
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Município de Montes Claros a filiar e repassar contribuição associativa à Associação Mineira de Municípios – AMM e dá Outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 11/02/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 11/02/2019, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei, em análise tem, por fim, autorizar o Poder Executivo Municipal, a associar-se e repassar as contribuições associativas à Associação Mineira de Municípios – AMM.

A AMM é uma entidade reconhecida em nosso estado sendo que a filiação do Município à referida entidade é uma decisão afeta ao Executivo.

Quanto à questão orçamentária, consta no art. 2º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento ali descritas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____
Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____
Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____